



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2008- SRP
Processo n.º 2.602/2008 - TJ

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 120/08

CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE CONDICIONADORES DE AR,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA CSM COMERCIAL DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pela seu Presidente **DES. Raimundo Freire Cutrim**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 54107 SSP/MA. e CPF n.º 028.980.633-04, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **CSM COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ n.º 07.795.291/0001-09, sediada à Av. C-17, QD -167, LT.19, n.º 324, Setor Sudceste, Goiânia- GO, CEP.: 74303-280, neste ato representada pela **Sra. Karlla Caetano Rios**, portadora da Carteira de Identidade n.º 4351248, SSP-GO e do CPF: 014.539.811-01, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 2.602/08, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 09/08- SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem por objeto a aquisição de condicionadores de ar, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

ITEM 01	
DISCRIMINAÇÃO	AR CCNDICIONADO, TIPO SPLIT, 36.000 BTU/H
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	Aparelho de Ar Condicionado, tipo SPLIT, com capacidade mínima de 36.000 BTU/h, na cor branca, tensão de 380V, com Evaporadora (Parte Interna) com dimensões aproximadas de 1100x650x250mm.
UNIDADE	UND
QUANTIDADE	10
VALOR UNITÁRIO	R\$ 3.353,04
VALOR TOTAL	R\$ 33.530,40



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2008- SRP
Processo n.º 2.602/2008 - TJ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, tendo a garantia ofertada para os condicionadores de ar de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 Os condicionadores de ar objeto deste Contrato serão especificados – inclusive quanto às quantidades – nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2 A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos Condicionadores de ar, perante a **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, São Luís-MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a partir da data da assinatura do contrato, sendo avaliados em sua adequação e qualidade;

3.3 A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.4 Os Condicionadores de ar serão recebidos:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

3.5 Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE, através da **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos condicionadores de ar registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2008- SRP
Processo n.º 2.602/2008 - TJ

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos condicionadores de ar, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato**, após a solicitação deste Tribunal;

5.2. Caso os condicionadores de ar não correspondam ao suscitado no Termo de Referência, constante no edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, bem como documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.

5.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 33.530,40 (Trinta e três mil, quinhentos e trinta reais e quarenta centavos)**, de acordo com a Nota de Empenho n.º 2008NE00183 ;

6.2 O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os condicionadores de ar forem sendo fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;

6.3 O pagamento será realizado através da Ordem Bancária **para a conta corrente da CONTRATADA**, Agência 3458-4, Conta Corrente 12.237-8, Banco Bradesco, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos condicionadores de ar, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

6.4 O documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público – **DANFOP**, instituído pela Lei Estadual n.º 8.441/06 e regulado pelo Decreto Estadual n.º 22.513/06, será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2008- SRP
Processo n.º 2.602/2008 - TJ**

6.4.1 O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo.

6.4.1.1 Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

6.4.1.2 Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem **6.3** e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7 O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

6.8 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal;

7.2 Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.2.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS CONDICIONADORES DE AR



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2008- SRP
Processo n.º 2.602/2008 - TJ**

8.1 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e normas técnicas específicos, a fim de manter os Condicionadores de ar em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

8.2 Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este Contrato, aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos Condicionadores de ar, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessários.

8.3 Em caso de manutenção corretiva, o início do atendimento será caracterizado na hora em que a solicitação de serviço para assistência técnica foi efetuada, e o término do atendimento contará no momento em que o equipamento passa a estar disponível para uso em perfeitas condições de funcionamento no local original de instalação.

8.4 Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 O gerenciamento do contrato será feito pela **Coordenadoria de Material e Patrimônio**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

10.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

10.2.1 Advertência por escrito;

10.2.2 Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

10.2.2.1 Multa de mora por atraso na entrega do(s) equipamento(s) de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

10.2.2.2 Multa de mora por atraso na entrega do(s) equipamento(s) superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

10.2.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2008- SRP
Processo n.º 2.602/2008 - TJ**

10.2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.2.5 Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

10.2.2.5.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4 O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5 O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2008- SRP
Processo n.º 2.602/2008 - TJ

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 33.530,40 (Trinta e três mil, quinhentos e trinta reais e quarenta centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão às Dotações Orçamentárias seguintes:

UNIDADE GESTORA	040901-FUNDO ESP DE MODERN E REAPAREL DO JUDICIÁRIO
PROJETO ATIVIDADE	4188-MODERNIZAÇÃO DO APARELHO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449052- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52028- ELEVADORES, AR COND. CENTRAL, ESCADAS E RAMPAS.
FONTE DE RECURSOS	0107000000-RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís, 16 de setembro de 2008.

P/CONTRATANTE:

DES(A). Raimundo Freire Cutrim
Presidente(a) do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

Karla Caetano Rios
Sra. Karlla Caetano Rios
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG N.º: _____

NOME: _____
RG N.º: _____